

ERRATA 002/2023

As vistas do Edital nº 001/2023, página 16, item 3, subitem 3.4.1 referente a terceirização com DAP Jurídica, acrescenta-se o subitem 3.4.2, lê-se:

3.4 Em casos de terceirização do beneficiamento/empacotamento (leite, iogurte, suco, ovos, arroz, feijão, farinhas e grãos) apresentar Contrato de Terceirização com firma reconhecida e registrado em cartório, devendo constar cláusula de que a matéria prima é proveniente do PROPONENTE.

3.4.1 A terceirização só será autorizada se realizada com detentores de DAP ou CAF jurídica.

Leia-se:

3.4 Em casos de terceirização do beneficiamento/empacotamento (leite, iogurte, suco, ovos, arroz, feijão, farinhas e grãos) apresentar Contrato de Terceirização com firma reconhecida e registrado em cartório, devendo constar cláusula de que a matéria prima é proveniente do PROPONENTE.

3.4.1 A terceirização só será autorizada se realizada com detentores de DAP ou CAF jurídica.

3.4.2 “Nos casos de empacotamento de produtos dos grupos arroz, farinhas, feijão e grãos será aceita a terceirização do empacotamento de empresas que detenham somente CNPJ.”

Curitiba, 17 de março de 2023.

Atenciosamente,

**Comissão de Análise e Julgamento
Portaria 23/2023**